



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Aos seis (06) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021) às 10hs, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 110/2021, para julgar a impugnação ao edital de Tomada de Preços nº. 007/2021, proposta pela empresa "**CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj nº. 42.639524/0001-77, com sede na cidade de Erechim/RS.

I- Da Tempestividade.

Antes da análise das razões recursais, a Comissão de Licitações concluiu pelo recebimento da impugnação, vez que fora interposta no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

II - Da impugnação

A impugnante insurgiu-se contra a exigência do documento exigido na alínea "c" do item 4.1.5 (Qualificação Técnica) do Edital:

“c) Comprovação de aptidão através de no mínimo um atestado de capacitação técnica em nome da empresa, devidamente registrado no CREA E/OU CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove que a EMPRESA LICITANTE executou satisfatoriamente para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou ainda, para empresas privadas, obra(s) com características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação”.

A impugnante alega que a exigência de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante afronta o que estabelece o art. 30 da Lei 8.666/93, tendo em vista que no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, o atestado de capacidade técnica deverá ser do profissional técnico da licitante.

A impugnante também solicita a inclusão das parcelas de maior relevância que deverão constar no Atestado.



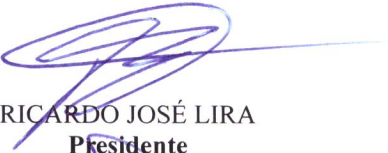
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

III- Do Julgamento do Mérito da Impugnação.

Diante das ponderações acima elencadas, decide a presente comissão, por julgar **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **CS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, para fins de acatar os argumentos propostos quanto a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, devendo esta Comissão adequar o Edital, retificando-o, com sua republicação de acordo com o determinado na legislação.

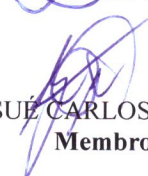
Dê-se ciência à empresa impugnante e aos demais licitantes.



RICARDO JOSÉ LIRA
Presidente



PAULO ROBERTO GIACOMOLLI
Membro



JOSUÉ CARLOS NUNES
Membro